



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta para o PAULO ROBERTO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 516.216.060-15, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de eletrônicos e equipamentos, para atender as demandas de todas as secretarias municipais de Planalto PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 12/06/2024 às 16:45, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita que a Administração: "afastar do edital em destaque, determinada disposição assim nele prevista, no item 7.17 do referido edital".

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Em resposta ao pedido de impugnação, gostaríamos de esclarecer que o Acórdão 898/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) mencionado, refere-se especificamente à contratação de mobiliário, situação distinta da aquisição de eletrônicos e equipamentos que é objeto de nosso pleito.

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à segregação e especificidade dos objetos de contratação, é crucial reconhecer que mobiliário e eletrônicos/equipamentos representam categorias de bens com características e requisitos de aquisição completamente distintos. O mobiliário, geralmente, envolve aspectos relacionados à ergonomia, materiais, design e durabilidade física, enquanto eletrônicos e equipamentos requerem considerações técnicas mais complexas, como especificações tecnológicas,

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

compatibilidade de sistemas, atualização de software, garantia técnica e suporte técnico.

Diante do exposto, justifica-se que o Acórdão 898/2021 do Plenário do TCU, citado no pedido de impugnação, não se aplica ao contexto da presente contratação, que visa à aquisição de eletrônicos e equipamentos. A diferença na natureza dos itens contratados exige a aplicação de diretrizes e melhores práticas específicas para cada caso, conforme os princípios e normas estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Optou-se pela exigência do item 7.17 do referido edital, somente para o item 06, carta de solidariedade e/ou declaração de fabricante ou ainda a condição da revenda autorizada ser o próprio fabricante, visto que a maioria dos fabricantes já possui uma estrutura de suporte para atender os fornecedores ou os clientes. Para o caso de um uma revenda não autorizada prestar serviço de suporte técnico ESPECIALIZADO no período mínimo de um ano, conforme prevê o edital, se tornaria custoso para que essa estrutura fosse criada. Cabe ressaltar também que esse processo se trata de um REGISTRO DE PREÇOS, sendo possível a aquisição de poucos itens num primeiro momento, e neste caso, possivelmente prejudicaria a prestação do serviço solicitado.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a IMPROCEDENTE, portanto, não se alterando o anexo da Retificação de Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico 016/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: zenita@meritolicitacoes.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio